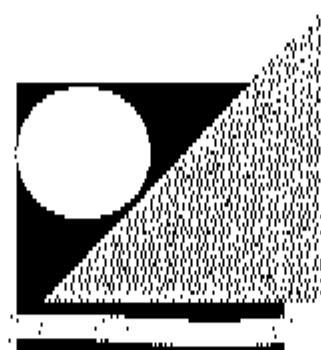


22-8-53

lei n: 685, de 26.8.53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/01

Roberto Mota
FUNCIONÁRIO

DATA 7/08/53

PROJETO DE LEI N° 111/53

ASSUNTO: Revoga os arts 1º e 2º da lei n: 478 de 1º-6-52 e das outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI N° 685 DE 26/8/53

DIOM N° 317 DE 28/8/53

ARQUIVO



Lei: 006851953
Projeto: 01111953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





LEI Nº 685

DE 26

DE

AGOSTO

DE 1953.

Revoga os Artigos 1º e 2º da Lei Nº 478, de 17.6.52, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUIR
TE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 1º e 2º da Lei Nº 478, de 17 de Junho de 1952.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permitir que o Náutico Atlético Cearense utilize, em benefício da ampliação e complemento de sua sede e praça de esportes, a área da rua Barbosa de Freitas que se interpõe entre o terreno de sua sede atual e o, por ele negociado com o sr. Adauto Faria de Miranda, entre a avenida de Macuripe e a avenida Getúlio Vargas.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior deverá ser feita simultaneamente com a doação, por parte do Náutico Atlético Cearense da área de terreno de sua propriedade, limitada pelas Avenidas Macuripe, Antônio Justa e Desembargador Moreira da Rocha/ e rua Barbosa de Freitas, para a construção de um jardim público.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Nº 26 DE

AGOSTO DE 1953.

Paulo Roberto de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Jaine Câmara Vieira
JAINÉ CÂMARA VIEIRA
Secretário de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Mensagem

OF. N. 41/53



Fortaleza, 5 de Agosto de 1953.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Através da lei nº 478, de 17 de Junho de 1952, essa Câmara autorizou o Poder Executivo de Fortaleza a desapropriar um terreno de propriedade do sr Adauto Miranda, situado nesta cidade, na Praia do Meireles, tendo frente pela Av. dos Jangadeiros, antiga Getúlio Vargas, por onde mede 75,90m, fundos até a Av. do Mucuripe, prolongamento da Av. Mons. Tabosa, por onde mede 88,00m e fazendo esquina com a rua Barbosa de Freitas, por onde mede 120,00m, para posterior venda desse terreno ao Náutico Atlético Cearense, sem onus para os cofres da Municipalidade.

Posteriormente, o proprietário do aludido terreno propôs, no Juízo da Fazenda Pública Municipal, ação destinada a anular aquela lei, ação que, contestada, foi afinal julgada procedente pela autoridade judiciária competente. Foi interposto, por esta Prefeitura, o recurso de apelação da respectiva sentença, o qual pende de julgamento pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Ocorre, entretanto, que o Náutico Atlético Cearense, sociedade com reais serviços prestados e ainda por prestar à "urbs" fortalezense, quer no seu aspecto propriamente urbano, quer do ponto de vista social e turístico - entrando em acôrdo com o proprietário do mencionado terreno, acabou por adquiri-lo amigavelmente, o que fez mediante escritura de promessa de venda, inteiramente quitada, passada no Cartório Ponte, desta Capital.



Prefeitura Municipal de Fortaleza



OF. N.

- 2 -

Cumprido, a esta altura, à Municipalidade, intervindo mais uma vez no assunto, que realmente lhe consulta os interesses, dar-lhe a solução mais adequada e condizente com as necessidades de Fortaleza. E, assim, está o Poder Executivo necessitando que essa Câmara, ao mesmo tempo que revogue a lei citada, na parte relativa ao terreno em aprêço, autorize o Executivo Municipal a permitir que o Náutico, agora possuidor do mesmo terreno por negociação direta, utilize a área da rua Barbosa de Freitas, que se interpõe entre esse terreno e o de sua sede atual, a fim de completá-la e ampliá-la, dotando a cidade de uma maior e mais provida praça de esportes, possibilitando ao Município de Fortaleza a execução do art. 37 do Decreto-Lei Federal nº 3.199, de 14 de Abril de 1941, que estabelece:

"Incumbe à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, isoladamente ou mediante conjugação de esforços, estimular e facilitar a edificação de praças de desportos pela iniciativa particular e bem assim, na falta desta iniciativa, construí-las e montá-las, a fim de que sirvam aos exercícios e competições das entidades desportivas".

Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para o Município, visto como, até hoje, não se verificou a indenização da área ocupada pela rua Barbosa de Freitas, tanto assim que, na venda realizada ao Náutico, a dimensão do terreno foi dada, incluindo-se também, a área atingida pela referida rua Barbosa de Freitas.

Para tanto, há dispositivo expresso na Lei Orgânica dos Municípios, perfeitamente aplicável à matéria. Trata-se da alínea XIII do art. 3º, em que declara da competência do Município "prover a tudo que fôr reclamado pela conveniência pública, decoro e ornamento das povoações do município", sendo de salientar que à providência ora reclamada não se opõe o Código Urbano do Município.

Ademais, compromete-se o Náutico Atlético Cearense a doar à Prefeitura a área de sua propriedade fronteira à sua sede, compreendida entre as avenidas Antônio Justa,



Prefeitura Municipal de Fortaleza

- 3 -

OF. N. _____



Mucuripe e Desembargador Moreira da Rocha e rua Barbosa de Freitas, para a construção de um jardim público, o que constituirá mais um motivo de decoração e ornamento para aquele bonito trecho da cidade.

Certo da aprovação do projeto que acompanha esta mensagem, aproveito a oportunidade para renovar a VV. Excias. os protestos da minha estima e consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fortaleza



Comissão de Redação Final

Em 7/8/1953

F. N. F. *Frediano*
(PRESIDENTE)

Comissão de Finanças

Em 7/8/1953

Alexander Araújo
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 111/53

Aprovado em 1ª. discussão.

Em 13/8/1953

F. Frediano
(PRESIDENTE)

Revoga os Arts. 1º e 2º da Lei nº 478, de 17.6.52, e da outras providências.

Em 17/8/1953

F. Frediano
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei nº 478, de 17 de Junho de 1952.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permitir que o Náutico Atlético Cearense utilize, em benefício da ampliação e complemento de sua sede e praça de esportes, a área da rua Barbosa de Freitas que se interpõe entre o terreno de sua sede atual e o por êle negociado com o sr. Adauto Faria de Miranda, entre a avenida do Mucuripe e a avenida Getúlio Vargas.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior deverá ser feita simultaneamente com a doação, por parte do Náutico Atlético Cearense da área de terreno de sua propriedade, limitada pelas Avenidas Mucuripe, Antônio Justa e Desembargador Moreira da Rocha e rua Barbosa de Freitas, para a construção de um jardim público.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO

Al Vereador Luciano Magalhães
10.8.1953
Luciano Magalhães
Presidente

Aprovado em 2ª. discussão
Em 17/8/1953
F. Frediano
(PRESIDENTE)



PARECER Nº 73 /53 (Ao projeto de lei nº 111/53).

A Mensagem 41/53, do snr. Prefeito Municipal, propõe a revogação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 478, de 17/6/52, e autoriza a utilização por parte do Náutico Atlético Cearense da área da rua Barbosa de Freitas, situada entre o terreno de sua atual sede e o comprado por aquela entidade sócio-esportiva ao snr. Adauto Faria de Miranda (entre a Avenida Getúlio Vargas e a Avenida Mucuripe).

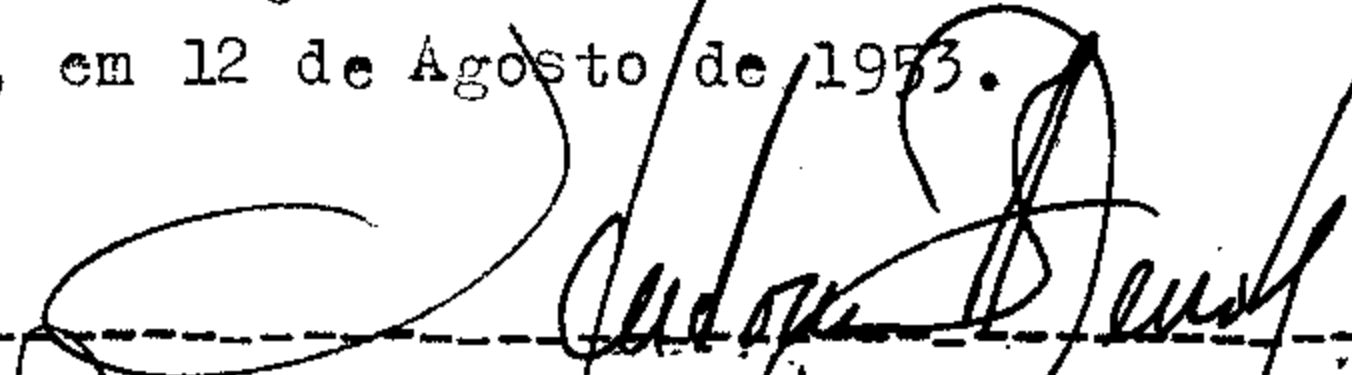
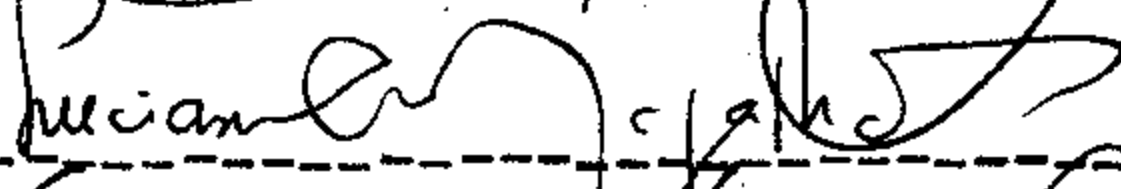

A revogação é solicitada em virtude dos entendimentos havidos diretamente entre o Náutico e o proprietário daquele terreno, que amigavelmente resolveram a sua transação.

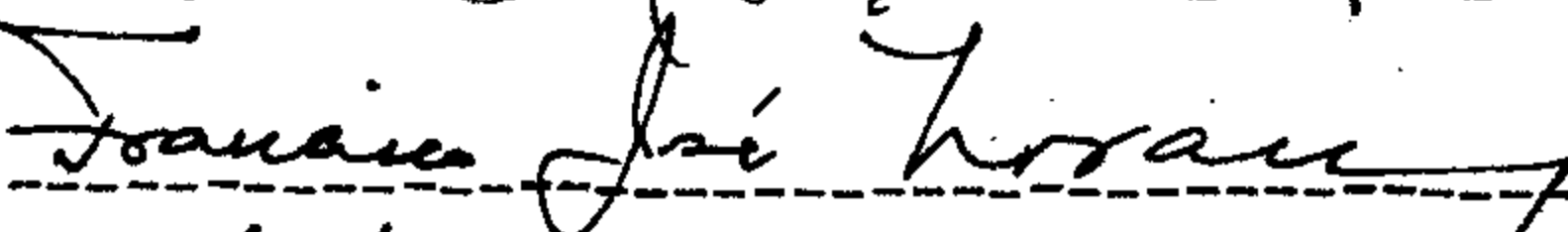
A utilização da área da rua Barbosa de Freitas por aquele sodalício, beneficiando-o com a junção das duas quadras que lhe são pertencentes, vem possibilitar uma melhor adaptação para os serviços de ampliação do parque esportivo do grêmio que tem sabido honrar o nome do nosso Estado, projetando-o no cenário sócio-esportivo do País.

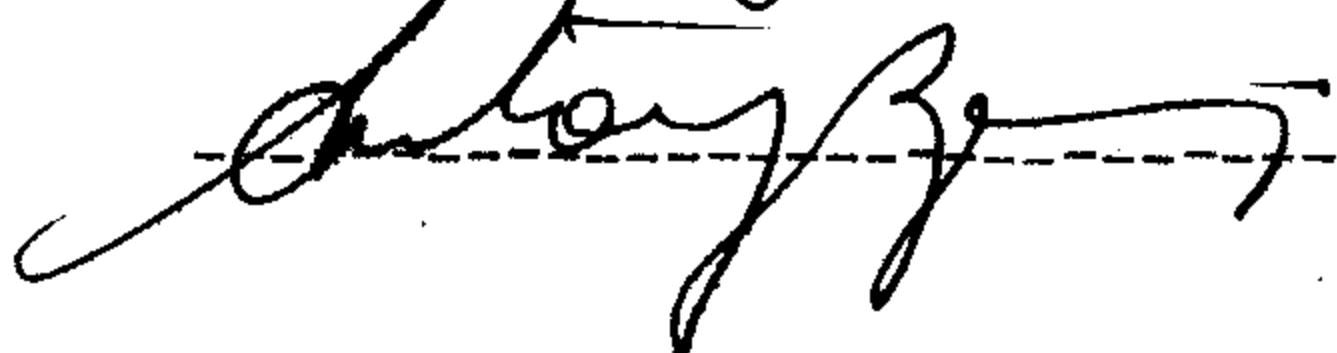
Em compensação está disposto o Clube da Praia do Meireles a doar ao Município uma área triangular, de sua propriedade, situada em frente à sua sede social, local onde a Prefeitura deverá construir uma praça pública que virá embelezar ainda mais aquele trecho da nossa capital.

Por todos esses motivos julgamos imensamente satisfatório aos interesses do Município a aprovação do projeto de lei nº 111/53, pelo que esta Comissão de Finanças empresta o seu mais decidido apoio e colaboração, dando o seu parecer plenamente favorável ao mesmo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Agosto de 1953.

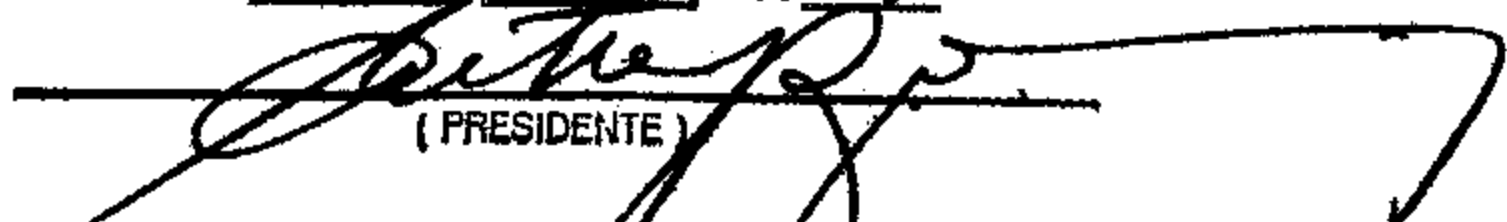

 ----- Presidente

 ----- Relator






Dispensado de impressão e interstício

Em 12 de Agosto de 1953.


 (PRESIDENTE)

- COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL -



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111/53.

Revoga os Artigos 1º e 2º da Lei nº 478, de 17.6.52, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 1º e 2º da Lei nº 478, de 17 de Junho de 1952.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permitir que o Náutico Atlético Cearense utilize, em benefício da / ampliação e complemento de sua séde e praça de esportes, a área da rua Barbosa de Freitas que se interpõe entre o terreno de sua séde atual e o por êle negociado com o sr. Adauto Faria de Miranda, entre a avenida do Mucuripe e a avenida Getúlio Vargas.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior deverá / ser feita simultaneamente com a doação, por parte do Náutico Atlético Cearense da área de terreno de sua propriedade, limitada pelas Avenidas Mucuripe, Antônio Justa e Desembargador Moreira da Rocha e / rua Barbosa de Freitas, para a construção de um jardim público.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Agosto de 1953.

Francisco Xavier Presidente.

Alencar Araújo Relator

Antônio Augusto

José Augusto da Silveira

Aprovado em 1ª discussão

Em

19 / *8* / 19 *53*

(PRESIDENTE)

JHP/-